



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR VETOS

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao veto oposto pelo Prefeito de Ituiutaba à
Proposição de Lei CM/3644/2001.

As razões em que se amparou o Poder Executivo para
vetar a proposição de lei acima referida, são irrecusáveis.

Não há como constestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do
veto apreciado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de dezembro de
2001.

Rubens Erifatan Vaz - Presidente

José Barreto Miranda - Relator

Suzana Modesto dos Santos - Membro

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
04/01/2002

Presidente

Aprovado em única votação por
14 favoráveis e 01 contrários.

04/01/2002

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/620
Assunto: Encaminha Razões do Veto
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a aposição de vetos à Proposição de Lei CM/3644/2001, que dispõe sobre concessão de ajuda financeira no exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3644/2001, de 14 de dezembro de 2001, recebida pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para indispensável reexame.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S. 26/12/2001

PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO


Púlio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3644/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3644/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar as emendas modificativas ao projeto de lei do executivo CM/60/2001, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2002, dando nova concepção nas rubricas: artigo 1º, item 1 - PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL; artigo 1º, item 3 - PARA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Artigo 1º, item 1

O projeto contemplava assistência social do Grupo de Promoção Social de Ituiutaba. A emenda suprime da rubrica o valor de R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), destinando-os a instituições diversas, a saber:

- Obras Sociais do Centro Espírita
"Adolfo Bezerra de Menezes" R\$ 10.000,00;
- Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" R\$ 5.900,00;
- CEREIA - Centro de Recuperação
de Alcoólatras R\$ 5.000,00;
- Fraternidade Espírita Cristã R\$ 10.000,00.

Artigo 1º, item 3

O projeto contemplava assistência social do Grupo de Promoção Social de Ituiutaba. A emenda suprime da rubrica o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) destinando-os à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ituiutaba.

RAZÕES DO VETO

A subvenção objeto do projeto de lei e destinada ao Grupo de Promoção Social de Ituiutaba visa a transferir à entidade recursos a ela destinados, originados do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Tais recursos têm destinação nominal e específica para a entidade. A Prefeitura funciona apenas como órgão repassador. As emendas inviabilizam o recebimento de tais recursos da área federal, já que são transferidos com destinação específica.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O veto parcial ao projeto corresponde à integralidade das emendas modificativas ao projeto de lei do executivo CM/60/2001, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2002, que lhe deram a seguinte concepção: artigo 1º, item 1 - PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL; artigo 1º, item 3 - PARA CULTURA, ESPORTO E LAZER.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3644/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3644/2001

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3644/01, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar as emendas modificativas ao projeto de lei do executivo CM/60/2001, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2002, emendas essas que deram nova concepção às rubricas: artigo 1º, item 1 - PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL; artigo 1º, item 3 - PARA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Artigo 1º, item 1

O projeto contemplava assistência social da entidade Grupo Escoteiro "Padre Anchieta" - para execução do Projeto Zona Azul. As emendas suprimem valores da rubrica, destinando-os a instituições diversas, a saber:

- Roupeiros de Santa Rita R\$ 10.000,00;
- Comunidade Terapêutica "Novo Caminho" R\$ 10.000,00;
- Lar Fraternal Forças do Bem - Casa do Caminho..... R\$ 12.000,00;
- Pastoral da Criança..... R\$ 10.000,00.
- Clube das Mães Gestantes B. Ipiranga R\$ 10.000,00;
- Associação Beneficente Só O Senhor É Deus..... R\$ 10.000,00;
- Associação Sagrada Família R\$ 10.000,00;
- Fraternidade Feminina Ciência e Trabalho R\$ 10.000,00;
- Fraternidade Feminina Ideal e Trabalho..... R\$ 10.000,00;
- Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul..... R\$ 10.000,00;
- Fraternidade Feminina Pontal do Triângulo R\$ 10.000,00;
- Centro Espírita Jerônimo Ribeiro da Silva R\$ 2.000,00.

Artigo 1º, item 3

O projeto contemplava transferências, através de convênio, a entidade Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", para execução do Projeto Zona Azul. A emenda retira do Projeto Zona Azul o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da rubrica destinando-o ao mesmo Grupo Escoteiro "Padre Anchieta", porém para outra finalidade.

RAZÕES DO VETO

A subvenção objeto do projeto de lei e destinada ao Grupo de Escoteiros "Padre Anchieta" era específica para execução do Projeto Zona Azul.

Praves

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O projeto ZONA AZUL, criado pela Lei nº 3.336, de 26 de maio de 1999, tem se revelado exitoso, contribuindo para melhoria do trânsito urbano e oferecendo ocupação remunerada a aproximadamente 60 (sessenta) menores adolescentes, todos oriundos de famílias de baixa renda e com alto percentual deles em situação considerada como de risco social. As modificações concebidas nas emendas inviabilizam a continuidade da execução do programa.

Aliás, a preocupação com o menor pobre, em situação de risco social, era esposada pelo Juiz de Direito e Professor de Direito, Dr. Wilson de Almeida Benevides que, enquanto atuou em Ituiutaba, mobilizou as mais diferentes instituições com vistas a socorrer, orientar e resgatar o menor infrator - uma das grandes preocupações da sociedade atual, em toda parte. O trabalho daquele juiz mereceu o reconhecimento dessa edilidade, que lhe outorgou o título de cidadania.

O projeto ZONA AZUL é instrumento eficiente, para prevenir situações que eram objeto de preocupação daquele Magistrado. O menor carente, sem assistência, é sempre candidato potencial a ampliar a lista dos processos judiciais, no campo do crime, envolvendo menores infratores.

O veto parcial ao projeto corresponde à integralidade das emendas modificativas ao projeto de lei do executivo CM/60/2001, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2002, que lhe deram nova concepção nas rubricas: artigo 1º, item 1 - PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL; artigo 1º, item 3 - PARA CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei CM/3644/2001 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -